



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

PRC 66/2019

Aos 12 dias do mês de Julho de 2019, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizada na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Comunicação, Otávio Cardoso Pinheiro, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente Prestador de Serviços, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

DELVANI FERREIRA DE SOUZA 86477820625, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.252.696/0001-22, sediada na Rua Joaquim Cesário Resende, n.º 420, Bairro Guanabara, Betim/MG, CEP.: 32.667-170, tel. (31) 3592-4152, e-mail: graficasarah@outlook.com, neste ato representado por Delvani Ferreira de Souza, Administradora, portador da Carteira de Identidade RG n.º M 6-527.757, inscrito no CPF sob o n.º 864.778.206-25, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cesário Resende, n.º 420, Bairro Guanabara, Betim/MG, CEP.: 32.667-170.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para prestação de serviços gráficos em atendimento ao Departamento de Comunicação Social pertencente à Secretaria Municipal de Governo do Município de Sarzedo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 5.600,00** conforme especificado na planilha abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
4	20000	Un	Folheto A5 – Confeccionado em couchê fosco 115 gr, formato 210 x 150 mm, 4 x 4 cores. Dados variáveis, artes a serem fornecidas pela PMS quando da solicitação.	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00

Carimbo: Prefeitura Municipal de Sarzedo, MG, Rua Eloy Cândido de Melo, 477, CEP: 32.450-000, Fone: (31) 3577-7010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5	20000	Un	Folheto A6 – Confeccionado em couchê fosco 115 gr, formato 210 x 150 mm, 4 x 0 cores. Dados variáveis, artes a serem fornecidas pela PMS quando da solicitação.	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
---	-------	----	---	----------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 O Setor de Compras emitirá Autorização de Serviço, a ser encaminhada ao Prestador de Serviços, acompanhada de CD-ROM/DVD ou arquivo eletrônico com o conteúdo do material a ser impresso e a personalização. Não poderá haver modificação deste conteúdo, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

3.2 A partir da emissão da Autorização de Serviço, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do envio do material, o Prestador de Serviços deverá apresentar à PMS, “prova” do serviço a ser impresso para análise e aprovação, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

3.3 Após aprovação expressa pela PMS, o Prestador de Serviços terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a impressão e entregar o material solicitado no endereço mencionado na Ordem, em volume único, devidamente embalado e acondicionado, em relação à espécie de cada item.

3.4 O exame prévio das amostras será realizado por servidor indicado pelo município, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste edital.

3.5 Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade do Prestador de Serviços. O Setor de Almoxarifado recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste edital.

3.6 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da PMS, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.7 A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “3.1” sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.8 O Prestador de Serviços se obriga a cumprir todas as condições e prazos, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.9 O objeto desta licitação, será requisitado ao Prestador de Serviços em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência da PMS.

3.10 O objeto deverá ser entregue, no Almoxarifado Central a Rua Eduardo Cozac, nº 357, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas.

3.11 Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.12 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
- **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**
- Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Prestador de Serviços incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital;

3.13 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

3.14 Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Ministério da Saúde – MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

4.1 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;

4.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços, que não terá com o Município qualquer vínculo empregatício;

4.3 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.4 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

4.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

4.6 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

4.7 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

4.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 4.9 O Prestador de Serviços ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente Edital;
- 4.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário do Prestador de Serviços, ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 4.11 Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega bem como seu descarregamento;
- 4.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.13 O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 4.14 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 4.15 Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 4.16 Executar o objeto nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
- 4.17 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município com respeito à execução do objeto.
- 4.18 Prestar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 4.19 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PMS.
- 4.20 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 4.21 Executar o objeto da contratação responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 5.1 Assegurar ao Prestador de Serviços o pagamento pelos serviços após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;
- 5.2 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.
- 5.3 Comunicar o Prestador de Serviços toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 5.4 Proporcionar as condições necessárias para que o Prestador de Serviços possa executar o fornecimento dentro das normas do Contrato;
- 5.5 Notificar o Prestador de Serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias.
- 5.6 Rescisão contratual nos previstos em lei;
- 5.7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.8 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Prestador de Serviços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 5.9 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;
- 6.2 No caso dos documentos mencionados no item 6.1 estiverem com data de validade vencida, o Prestador de Serviços deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;
- 6.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor que encaminhará as mesmas à seção financeira.
- 6.4 Em caso de atraso de pagamento, serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo da vigência da presente ata de registro de preços é de 12 meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.2 Advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.3 Multas

9.3.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto:

9.3.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (DECIMO QUINTO) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

9.3.1.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

9.3.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do PRESTADOR DE SERVIÇOS, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3.2 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3.2.1 Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.3.3 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

9.3.4 As multas e penalidades previstas nesta instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o PRESTADOR DE SERVIÇOS da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Dr. Marco Túlio Bellini
Procurador Geral
014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.4 Rescisão, se o Prestador de Serviços, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

- a) Ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto, sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de Sarzedo;
- b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- c) Rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa do Prestador de Serviços, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na prestação do serviço ou prestação do serviço incompleto ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos ao Município.

9.5 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Prestador de serviços visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.8 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Prestador de Serviços no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

9.9 Além das hipóteses anteriores poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência do Prestador de Serviços, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será efetuada Setor de Comunicação Municipal.

10.2 A existência da fiscalização não eximirá o Prestador de Serviços de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do artigo 65, incisos I e II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PARÁGRAFO ÚNICO

O Prestador de Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

11.2.1 A rescisão do presente contrato, nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Ao Prestador de Serviços é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

13.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Pregão Presencial nº 28/2019 do dia 28/06/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 02 02 04 122 0404 2.009 Manut. Atividades de Comunicação, elemento de despesas: 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 006. Fonte: Recursos próprios.

Marcelo Túlio Batista Salomão
Prefeito Municipal
CNPJ nº 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, 19 de Julho de 2019.

Pelo Município:

Otávio Cardoso Pinheiro

Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Pelo Prestador de Serviços:

Delvani Ferreira de Souza

Delvani Ferreira de Souza 86477820625

Testemunhas:

1)
Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

2)
Elisângela Souza Perdigão
CPF 037.743.496-57

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão